

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM GARANTIA DE DATA-BASE

As entidades Profissionais a seguir nominadas: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇADOR, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CONCÓRDIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XANXERÉ**, neste ato representadas pelo Diretor da FECESC Sr. IVO CASTANHEIRA, portador do CPF nº 114.715.389-15, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas de serviços contábeis deste Estado, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. CLAUDINEI BERTOTTO, portador do CPF nº 534.207.309-00, convencionam que:

- a) considerando que as partes encontram-se em fase de plena negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo as empresas e empregados de Serviços Contábeis das suas respectivas bases de representação, para vigência no período de 1º/05/2020 a 30/04/2021;
- b) considerando que se encontram em vigor as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre as partes e com período de vigência de 1º/05/2019 a 30/04/2020;
- c) considerando que a data-base da categoria é o mês de maio, a partir do primeiro dia, e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;
- d) considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- e) considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, a data-base em primeiro de maio do corrente ano, mesmo que, persistindo o malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo previsto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de 1º/05/2020.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o dia 30/06/2020, bem como pactuada a data máxima até a qual deverá ser instaurado o processo de Dissídio Coletivo em 30/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo terá vigência desde a sua assinatura até 30 de Junho de 2020.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 23 de Abril de 2020


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO
ESTADO DE SANTA CATARINA – FECESC e pelos
SINDICATOS ACIMA NOMINADOS**
Ivo Castanheira - diretor


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,
ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E
PESQUISA NO ESTADO DE SANTA CATARINA –
SESCON/SC**
Claudinei Bertotto - presidente